

LEI MUNICIPAL N.º 1815, DE 15 DE MAIO DE 2019.

“Autoriza o município a repassar recursos financeiros a Associação Beneficente Hospitalar São Rafael Arcanjo, mediante celebração de convênio para repasse de recursos”.

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros na ordem de R\$ 30.000,00 mensais, a Associação Beneficente Hospitalar São Rafael Arcanjo, de caráter beneficente e finalidade filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 04.062.415/0001-40, mediante celebração de Convênio, objetivando ampliar ações de mútua colaboração na área de saúde pública.

§ 1º - Integra a presente Lei, cópia do respectivo Termo de Convênio.

§ 2º - O Termo de Convênio para repasse de recursos terá vigência de quatro meses, a contar de 01 de Maio corrente e encerrando em 31 de Agosto de 2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação, constante no orçamento municipal vigente:

07.01 - Secretaria da Saúde e Saneamento Básico

10.302.0000.0.003 – Apoio a Rede Hospitalar

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 15 de Maio de 2019.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI
Secretário Municipal da Administração
e Planejamento.

TERMO DE CONVÊNIO N.º 002, DE 15 DE MAIO DE 2019.

- 1º Conveniente: **MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob n.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, PAULO JOEL FERREIRA, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.
- 2º Conveniente: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO RAFAEL ARCANJO**, Sociedade Civil de Direito Público, Entidade Filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob n.º 04.062.415/0001-40, sita a Travessa Eugênio Franciosi, nesta cidade de Boqueirão do Leão – RS, neste ato representada por seu Presidente JOÃO ROGÉRIO CARISSIMI, doravante denominado simplesmente **ASSOCIAÇÃO**.

Resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, que reger-se-á pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com fundamentação legal disposta na Lei Municipal n.º 1815, de 15 de Maio de 2019 e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Do Objeto.

Constitui objeto do presente Termo de Convênio a prestação de mutua colaboração para viabilizar ações na área da saúde pública, voltadas a promover assistência e atendimento médico hospitalar à população municipal, em caráter permanente, inclusive aos sábados, domingos, feriados e a noite, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas, no âmbito do estabelecimento hospitalar HOSPITAL DR. ANUAR ELIAS AESSE.

Cláusula Segunda: Das Competências

I - Compete ao **MUNICÍPIO**:

a) repassar à **ASSOCIAÇÃO** recursos financeiros na ordem de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), repassados a partir de 1º de Maio de 2019 em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada;

b) examinar a prestação de contas apresentada pela **ASSOCIAÇÃO** relativa à aplicação dos recursos que lhe foram repassados pelo **MUNICÍPIO**, e deliberar sobre sua aprovação ou não;

c) conceder a **ASSOCIAÇÃO**, o uso de equipamentos adquiridos com recursos Federais, Estaduais e próprios, provenientes de Convênios celebrados com o Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, para utilização nos serviços de saúde disponibilizados à população;

d) fiscalizar, pela Secretaria da Saúde, a correta aplicação dos recursos, objeto do presente Termo.

II – Compete à **ASSOCIAÇÃO**:

a) garantir o pleno e regular funcionamento do Hospital Dr. Anuar Elias Aesse, localizado na Sede do Município, de propriedade da **ASSOCIAÇÃO**, com fins de prestar atendimento permanente à população, cumprindo com sua finalidade social;

b) colocar à disposição do objeto deste Convênio, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, a estrutura básica do Hospital Dr. Anuar Elias Aesse, de propriedade da **ASSOCIAÇÃO**, assim entendido prédio, equipamentos e recursos humanos, para viabilizar ações de melhoria na área da saúde pública;

c) aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, exclusivamente em ações necessárias à garantia do atingimento do objeto do presente Termo;

d) prestar contas ao MUNICÍPIO sobre a correta aplicação dos recursos que lhe foram repassados a cada parcela recebida;

e) prestar regular e contínuo atendimento de internação hospitalar à população local;

f) prestar, sem qualquer ônus, no que se refere a custos de serviços, material, medicamentos e funcionários contratados pela ASSOCIAÇÃO, 15 (quinze) atendimentos ambulatoriais por mês, não cumulativos, para pessoas necessitadas, encaminhadas pela Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento Básico, que serão atendidas mediante prévia autorização do órgão, no horário compreendido entre as 8:00 e 18 horas;

g) No interesse do MUNICÍPIO, ceder a este, a título locatício e sem qualquer ônus, espaço físico do prédio da ASSOCIAÇÃO onde funciona o Hospital, numa área mínima de 273,00 m², para utilização da forma que lhe convier;

h) permitir que o MUNICÍPIO realize, com recursos próprios, as modificações e/ou reformas necessárias, na área que lhe for destinada;

i) garantir o fornecimento de energia elétrica e água, necessários ao regular funcionamento do espaço cedido, sem qualquer custo para o MUNICÍPIO;

j) promover ações permanentes que concorram para a busca gradativa da auto sustentabilidade da ASSOCIAÇÃO;

k) garantir atendimento de forma regular e permanente para a população carente, e internações nas especialidades médica, obstétrica, cirúrgica e pediátrica, dentro dos limites contratados junto ao Sistema Único de Saúde – SUS e a capacidade instalada do hospital inclusive aos sábados, domingos, feriados e a noite;

l) instalar com ônus próprio, os equipamentos concedidos pelo município e disponibilizá-los aos serviços oferecidos a população, a custos subsidiados, inferiores aos praticados na região para semelhantes serviços;

m) realizar a custo próprio, a manutenção e eventuais reparos que se fizerem necessário nos equipamentos concedidos;

n) colaborar com o Conselho Tutelar e com a Secretaria da Saúde e Saneamento Básico em ações voltadas à proteção e amparo às crianças, aos adolescentes e mães que necessitarem de abrigo quando sofrerem violência, até serem encaminhadas aos órgãos competentes;

o) contratar médicos e demais profissionais para atuarem nos serviços do Hospital, no atendimento à população, inclusive nos plantões de final de semana.

p) a Associação se obriga a prestar serviço de raio X, de até 50 (cinquenta) mensais ao Município, sem custos.

Cláusula Terceira: Do Prazo de Vigência:

O presente Convênio terá vigência de 04 (quatro) meses, a contar de 1º de Maio, estendendo-se até 31 de Agosto de 2019.

Cláusula Quarta: Dos Recursos Financeiros:

As despesas resultantes do presente Termo de Convênio, no que couber ao Município, correrão à conta de recursos financeiros específicos constantes nas Leis de Meios anuais do Município, sendo que no presente exercício, serão atendidas pela seguinte Dotação orçamentária:

07.01 - Secretaria da Saúde e Saneamento Básico

10.302.0000.0.003 – Apoio a Rede Hospitalar

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Cláusula Quinta: Da Rescisão e/ou Alteração:

O presente Convênio poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;
- O Presente Convênio poderá ser revisto, alterado ou rescindido, por acordo entre as partes, desde que resguardado o princípio do interesse público;
- Judicialmente, nos termos da legislação;
- A notificação da vontade de rescisão deverá ser comunicada pela parte promotora, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula Sexta: Da Eficácia:

O presente Termo somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em veículo da imprensa Oficial do Município.

Cláusula Sétima: Das Disposições Finais:

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento, não solucionadas por consenso e entendimento na órbita administrativa.

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Convênio, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Boqueirão do Leão, 15 de Maio de 2019.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

JOÃO ROGÉRIO CARISSIMI
Presidente - ENTIDADE

Testemunhas:
